

DIREITO SOCIAL

Antonio Carlos Porto Junior Vitor Hugo Loreto Saydelles Helena Amisani Schueler
Ricardo Guimarães Só de Castro Ricardo Barros Cantalice Isadora Costa Moraes
Abrão Moreira Blumberg Fernando Rubin Lucas Abal Dias

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VIGÉSIMA OITAVA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE
SÃO PAULO/SP.**

**Litigante sob amparo da Assistência Judiciária Gratuita, fulcro na Lei nº
1.060/50, bem como Lei nº 13.105/15.*

**ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA
SABESP**, já qualificada nos autos desta ação previdenciária que se
processa sob número 1086778-88.2016.8.26.0100, em face **FUNDAÇÃO
SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV**, bem como
**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO - SABESP**, por seus procuradores signatários (doc. 2), vem,
perante Vossa Excelência, cumprir a norma regente das tutelas de
urgência no seguinte sentido:

***Do Cumprimento do Artigo 334, CPC.
Possibilidade de Conciliação.***

Desde já, coloca-se a parte autora a disposição
para conciliar o presente processo, referindo, contudo, que a tentativa de
mediação resta prejudicada pela judicialização da causa e a delimitação
do objeto da ação.

DIREITO SOCIAL

Antonio Carlos Porto Junior Vitor Hugo Loreto Saydelles Helena Amisani Schueler
Ricardo Guimarães Só de Castro Ricardo Barros Cantalice Isadora Costa Moraes
Abrão Moreira Blumberg Fernando Rubin Lucas Abal Dias

Do Cumprimento do Artigo 190, CPC. Da Possibilidade de Acordo de Procedimentos.

Em vista da nova disposição legal contida no artigo 190 do Código de Processo Civil é lícito às partes acordarem questões específicas sobre o procedimento que será adotado para o regular andamento do processo. Dentre as possibilidades encontra-se a produção de provas pelas partes.

Nesta linha, tendo em vista o pedido de produção de prova pericial, pretende a parte autora seja realizada oportunamente audiência com a finalidade específica de apresentação das manifestações de natureza atuarial, sejam as elaboradas pelos assistentes técnicos, seja a elaborada pelo perito oficial que poderá vir a ser nomeado. A realização da audiência com tal finalidade visa esclarecer ao juízo o impacto do processo de migração (transferência de reservas do Plano Básico para o Plano SabesprevMais) no patrimônio do plano de origem.

Nomeação de Assistente Técnico.

Por oportuno, a parte autora indica como assistente técnica a atuária Marília Vieira Machado da Cunha Castro, inscrita no MIBA sob nº 351, com domicílio profissional à Avenida das Américas, 3500, Edifício Hong Kong 1000, Sala 410/413, Barra Da Tijuca, CEP 22640-102, Rio De Janeiro, RJ.

DIREITO SOCIAL

Antonio Carlos Porto Junior Vitor Hugo Loreto Saydelles Helena Amisani Schueler
Ricardo Guimarães Só de Castro Ricardo Barros Cantalice Isadora Costa Moraes
Abraão Moreira Blumberg Fernando Rubim Lucas Abal Dias

Do Cumprimento do despacho. Citação da Empresa Patrocinadora.

Como determinado no despacho publicado no dia 15 de setembro do corrente ano, vem a parte autora requerer a citação, na condição de litisconsorte passivo necessária, da Empresa Patrocinadora dos planos de benefícios administrados e executados pela SABESPREV, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo/SP – SABESP, que deve ser citada em sua sede, na pessoa de representante legal, na Rua Costa Carvalho, nº 300, Bairro Pinheiros, Cep 05429-900, São Paulo/SP.

Do Cumprimento do Artigo 308 do Código de Processo Civil. Tempestividade. Pedido Principal.

Em atendimento ao disposto no artigo 308, do CPC, o Autor apresenta o pedido principal dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da tutela cautelar. Tendo a medida cautelar sido efetivada com a notificação da ré para cumprir a ordem judicial no dia 15 de setembro do corrente ano, apresenta a parte autora seus pedidos principais dentro do prazo legal.

O pedido principal, valendo-se da descrição dos fatos, causa de pedir e da fundamentação jurídica já deduzidas, corresponde aos seguintes itens que se seguem:

DIREITO SOCIAL

Antonio Carlos Porto Junior Vitor Hugo Loreto Saydelles Helena Amisani Schueler
Ricardo Guimarães Só de Castro Ricardo Barros Cantalice Isadora Costa Moraes
Abraão Moreira Blumberg Fernando Rubin Lucas Abal Dias

a - requer-se a confirmação da tutela de urgência deferida, determinando-se que o processo de migração com início para o dia 18 de agosto de 2016 se dê no limite das contribuições pessoais do participante que opte por migrar ao Plano de Benefícios SABESPREV MAIS, respeitando-se, desta forma, a segregação e independência patrimonial do Plano de Benefícios BÁSICO, mutualista, estruturado na modalidade de "benefício definido", assegurando-se a higidez do patrimônio constituído no plano originário;

b - requer-se, também, a declaração de nulidade do artigo 93 e parágrafos do Regulamento do Plano de Benefícios Básico, que autoriza a transferência de reserva superior às contribuições pessoais do participante que opta em migrar do Plano Básico para o Plano SabesprevMais no processo de migração implementado pela Sabesprev;

c - requer-se, ainda, sejam as rés condenadas na obrigação de recompor o patrimônio do Plano Básico, pelo desfalque causado pela transferência de reservas superiores ao limite imposto pela procedência do pedido da letra "a" supra, eventualmente já ocorridas em decorrência do processo de migração ilegalmente instituído, em valor a ser apurado em perícia técnica, que igualmente se requer.

Nesta linha, **requer-se seja determinado à Ré Sabesprev a apresentação junto aos autos, no prazo máximo de 10 (dez) dias**, o relatório final do processo de migração, com informação de todos os participantes que migraram do Plano Básico para o Plano SabesprevMais, a discriminação das contribuições pessoais de cada

DIREITO SOCIAL

Antonio Carlos Porto Junior Vitor Hugo Loreto Saydelles Helena Amisani Schueler
Ricardo Guimarães Só de Castro Ricardo Barros Cantalice Isadora Costa Moraes
Abrão Moreira Blumberg Fernando Rubin Lucas Abal Dias

participante, o valor da reserva efetivamente transferida, bem como as avaliações atuariais realizadas após o término do processo de migração, tanto do Plano Básico quanto do Plano Sabesprev Mais.

Por fim, pugna-se pela **realização de perícia atuarial** para que se verifique se o processo de migração observou os limites impostos pela legislação aplicável, apurando eventual impacto do dano causado pelo procedimento migratório ao Plano Básico.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2016.

Ricardo Guimarães Só de Castro

OAB/SP 290018

Lucas Abal Dias

OAB/RS 91.098

Tirza Celho de Souza

OAB/SP 195135

DIREITO SOCIAL

Antonio Carlos Porto Junior Vitor Hugo Loreto Saydelles Helena Amisani Schueller
 Ricardo Guimarães Só de Castro Ricardo Barros Cantalice Isadora Costa Moraes
 Abrão Moreira Blumberg Fernando Rubin

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 28ª
 VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - JOÃO MENDES
 JUNIOR**

PROCESSO Nº 1086778-88.2016.8.26.0100

**ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP -
 AAPS** já qualificada por seu procurador nos autos da
AÇÃO CAUTELAR ANTECEDENTE em face de **FUNDAÇÃO SABESP DE
 SEGURIDADE SOCIAL - SABRESPREV** vem, respeitosamente, à
 presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 284 do
 CPC apresentar

EMENDA A INICIAL

Onde, para tanto, oferta as
 considerações abaixo evidenciadas.

DIREITO SOCIAL

Antonio Carlos Porto Junior Vitor Hugo Loreto Saydelles Helena Amisani Schueler
Ricardo Guimarães Só de Castro Ricardo Barros Cantalice Isadora Costa Moraes
Abrão Moreira Blumberg Fernando Rubin

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo 05 de outubro de 2016.

RICARDO GUIARÃES SÓ DE CASTRO

OAB/SP N° 290.018

TIRZA COELHO DE SOUZA

OAB/SP N° 195.135